



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

Decreto nº 4500

De 11 de fevereiro de 2022.

“Regulamenta os artigos 128 e 130, II, § 1º e § 2º, da lei nº 152, de 04/03/1968, no que tange a realização de horas extraordinárias por servidores municipais no âmbito da Administração Municipal e da outras providências.”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, usando atribuições que lhe são conferidas no termos do inciso XIX, art. 47, da Lei Orgânica do Município de Jandira, tendo em vista a Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; e

Considerando:

- que as realizações de horas extraordinárias devem ocorrer em situações excepcionais e temporárias ou emergenciais devidamente justificadas;
- que cada órgão Municipal deve planejar o trabalho de sua unidade, contando com a carga horária normal de sua equipe;
- a necessidade de garantir o equilíbrio do Orçamento e a Lei Complementar 101/2000;
- a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e as despesas públicas;
- os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público e da economicidade;

DECRETA:

Art. 1º. A prestação de serviços extraordinários só poderá ocorrer para suprir as demandas excepcionais, temporárias ou emergenciais para atender o interesse público, por expressa determinação da autoridade competente, mediante solicitação fundamentada do chefe da repartição, ou de ofício pelo prefeito.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 - Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

Art. 2º. A realização de horas extras deverá ser devidamente justificada pelo Secretário da Pasta, precedida de requerimento para a Secretaria de Administração.

§ 1º. A comunicação de que trata o "caput" deverá ser instruída com a justificativa da atividade desempenhada em labor extraordinário, indicando, ainda, a excepcionalidade e/ou emergência, dia de sua realização, motivo que a fundamenta e o tempo de sua duração, bem como da comprovação da existência de disponibilidade orçamentária para o respectivo pagamento, tudo devidamente justificado e assinado pelo Secretário da Pasta.

§ 2º. A justificativa para a realização das horas extraordinárias deverá ser formalizada expressamente junto a Secretaria Municipal de Administração até o dia 15 de cada mês, exceto nos casos emergenciais, sendo que as realizadas depois desta data serão processadas para pagamento no mês subsequente.

§ 3º. O serviço extraordinário, quando não compensado, será remunerado por hora de trabalho que exceda a jornada normal de trabalho do respectivo cargo, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à remuneração da hora normal.

§ 4º. Quando a prestação do serviço extraordinário recair aos domingos e feriados, o percentual será elevado para 100% (cem por cento), salvo se o servidor usufruir outro dia de folga.

5º. Salvo nos casos excepcionais, devidamente justificados, não poderá o trabalho em horário extraordinário exceder os seguintes limites mensais, conforme jornada:

- I- Jornada de 100 horas mensais, limite mensal de 20 horas-extras;
- II- Jornada de 150 horas mensais, limite mensal de 30 horas-extras;
- III- Jornada de 180 horas mensais, limite mensal de 36 horas-extras;
- IV- Jornada de 200 horas mensais, limite mensal de 40 horas-extras;

§ 6º. É vedado o pagamento de gratificação por serviço extraordinário que exceda os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo nos casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 7º. As Secretarias que realizam serviços essenciais, e que por essa razão não possam sofrer interrupção, deverão prever antecipadamente o número necessário de horas e, somente após esta análise, poderá ser deferido ou indeferido pela secretaria de administração o pagamento das horas excepcionais.

§ 8º. Os casos excepcionais que justifiquem a execução de horas extras acima do limite estabelecido no § 5º do art. 2º deste Decreto, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- I- Finalidade pública;
- II- Razoabilidade;
- III- Proporcionalidade;
- IV- Excepcionalidade.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73


Grande São Paulo

Art. 3º. O exercício de cargo em comissão ou de função gratificada exclui a remuneração por serviço extraordinário, conforme estabelece o art. 128 da Lei Municipal nº 152 de 4 de março de 1968.

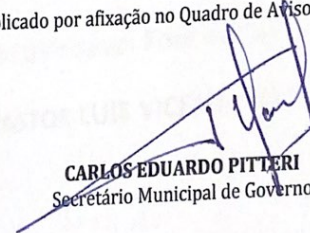
Art. 4º. O Serviço Extraordinário concedido sem o atendimento das normas estabelecidas neste Decreto, não será computado e nem pago, respondendo o Secretário Municipal responsável, no caso de concessão irregular.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial ao Decreto nº 3.787, de 22 de maio de 2017.

Prefeitura do Município de Jandira
Em 11 de fevereiro de 2022.


HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.


CARLOS EDUARDO PITTERI
Secretário Municipal de Governo